



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua Coronel Antônio Cristino Cortes, Lote 04, Quadra 15 - Bairro Cidade Velha, Barra do Garças/MT, CEP 78601-230
Telefone: (66) 3401-2124 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO N° 43/2024

Processo nº 08746.000142/2023-60

Unidade Gestora: 194029

TERMO DE CONTRATO N.º 43/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNAI - COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE - E A EMPRESA NORTE MANÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, CUMULADOS COM COPEIRAGEM, NA COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE NOVA XAVANTINA, NA FORMA ABAIXO.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI – COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.059.311/0009-83, com endereço na Avenida Coronel Antônio Cristino Cortes, S/N.º, Quadra 15, Lote 4, Loteamento Cidade Velha, Barra do Garças - MT, CEP 78601-230, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Coordenador Regional, Sr. **MICHAEL RÁ'WA TSA'E'OMO'WA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 39.948.524-7, expedida pelo SSP/SP, e CPF n.º 379.999.888-80, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI n.º 198, de 19 de junho de 2023, e de outro lado a empresa **NORTE MANÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.727.414/0001-80, estabelecida na Rua Salgado Filho, nº 3246, Sala C, bairro São João Bosco, Porto Velho - RO, CEP 76803-776, telefone (69) 99278-4529, e-mail adm@nortemana.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ HARTHUR DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1693987, expedida pela SSP/RO e do CPF nº 040.851.782-45, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, pela legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 02/2023/CR-XAV/FUNAI (Processo nº 08746.000142/2023-60), com fundamento no inciso XI, art. 24, Lei nº 8.666/1993 (remanescente contratual), considerando-se a rescisão unilateral do Contrato nº 133/2023 e a aptidão da empresa supra para celebração do presente pacto, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços contínuos de limpeza e conservação predial, cumulados com atividades acessórias de copeiragem, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na sede da **Coordenação Técnica Local de Nova Xavantina**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2023/CR-XAV/FUNAI, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Local de prestação dos serviços	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor mensal	Valor Remanescente (2 meses)
3	Serviço de limpeza, asseio e conservação predial, com cumulação do	Coordenação Técnica Local de Nova Xavantina — Rua São Paulo, nº 38, Centro, Nova Xavantina	Posto 40 horas semanais	1 (um) posto	R\$ 4.159,23	R\$ 8.318,46

serviço de copeiragem. (CBO 5143-20)	– MT, CEP 78690-000				
Valor total:				R\$ 8.318,46	

1.3. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 02/2023/CR-XAV/FUNAI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência inicial deste Contrato é de 2 (dois) meses, contados **a partir de 01/05/2024**, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse das partes, ser prorrogado por 12 (doze) meses na forma dos subitens subsequentes.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

3.3. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

3.4. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4.º, da Lei n.º 8.666/1993.

3.5. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- f) comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3.6. A prorrogação do Contrato será promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.7. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3.8. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou de contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. **O valor total da contratação remanescente é de R\$ 8.318,46 (oito mil trezentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.1. Quaisquer tributos, encargos, custos, seguros ou despesas, diretas ou indiretas, omitidas da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados

pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, em atenção ao art. 63 da Instrução Normativa Seges/MPDG n.º 05/2017.

4.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados à Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Coordenação Regional Xavante, para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação:

- a) Unidade de Administração de Serviços Gerais (UASG): 194029
- b) Fonte: 0100000000;
- c) Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 225450;
- d) Natureza de Despesa (ND): 3.3.90.37-02;
- e) Plano Interno (PI): FI99O010ADF.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.3. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na **Nota de Empenho n.º 2024NE000044** (SEI nº 6390633).

5.3.1. Caso a vigência contratual se estenda para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

5.4. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As condições e prazo para pagamento à CONTRATADA e demais informações a ele pertinentes encontram-se no Termo de Referência da contratação, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2023/CR-XAV/FUNAI e no Anexo XI da Instrução Normativa Seges/MPDG n.º 05/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual (repactuação e/ou reajuste em sentido estrito) são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 02/2023/CR-XAV/FUNAI.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 02/2023/CR-XAV/FUNAI.

9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 02/2023/CR-XAV/FUNAI.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações e responsabilidades da CONTRANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência da contratação, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 02/2023/CR-XAV/FUNAI.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa Seges/MPDG n.º 05/2017, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.2.1. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As penalidades às quais está sujeita a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa, encontram-se previstas no Termo de Referência da contratação, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 02/2023/CR-XAV/FUNAI, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, bem como na Lei n.º 10.520/2002.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.3. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

III - judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8.º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

13.8. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN Seges/MPDG n.º 05/2017).

13.9. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.9.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.11. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5.º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13.13. Em atenção ao Memorando-Circular Dages n.º 7, de 2019 (SEI n.º 1226326), na hipótese de processo licitatório centralizado para o serviço objeto da contratação, o presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa Seges/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 14.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 14.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa Seges/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 15.1. O presente Contrato fundamenta-se:
- I - na Lei n.º 8.666/1993;
 - II - na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 10.024/2019;
 - III - na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
 - IV - demais normativos legais atinentes ao tema.
- 15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos
- I - do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2023/CR-XAV/FUNAI e seus anexos;
 - II - da proposta homologada da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. A publicação de extrato do presente Contrato deverá ser providenciada no Diário Oficial da União, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Barra do Garças - MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(Assinado eletronicamente)
Michael Rawa Tsa'e'omo'wa
Coordenador Regional
Coordenação Regional Xavante
(Pela Contratante)

(Assinado eletronicamente)
José Harthur de Souza Oliveira
Sócio Administrador
Norte Maná Comércio de Alimentos Ltda
(Pela Contratada)



Documento assinado eletronicamente por **José Harthur de Souza Oliveira, Usuário Externo**, em 19/03/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Rawa Tsa'e'omo'wa, Coordenador(a) Regional**, em 19/03/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6392708** e o código CRC **CE768B0A**.